



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL  
NÚCLEO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO - 16.º OFÍCIO

---

**Portaria PR/RS n.º 288, de 18 de outubro de 2019.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigo 1.º; artigo 5.º; artigo 6.º; artigo 7.º, inciso I; e, artigo 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

**CONSIDERANDO** que foi distribuída ao 16.º Ofício da PR/RS a Notícia de Fato - NF n.º 1.29.000.003534/2019-32, autuada a partir de cópias de documentos extraídos da NF n.º 1.29.000.001819/2019-39, por meio dos quais se verifica a existência de indícios de colocação de próteses sem rastreabilidade no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (HNSC/SA), o que pode, eventualmente, caracterizar atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao HNSC/SA; e,

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea "h", da LC n.º 75/1993); a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea "b", da LC n.º 75/1993); e, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea "b", da LC n.º 75/1993);

**RESOLVE**, para a apuração do(s) fato(s), **instaurar inquérito civil**, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar, no sistema Único, como objeto do inquérito civil, cuja matéria é afeta à 1.<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o seguinte: "*Apurar supostas irregularidades/ilegalidades relacionadas à colocação de próteses sem rastreabilidade no âmbito do HNSC/SA*"; e,

2. providenciar, em face do disposto no artigos 6.<sup>o</sup> e 16, § 1.<sup>o</sup>, inciso I, da Resolução CSMPF n.<sup>o</sup> 87/2010 e no artigo 7.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>, inciso I, da Resolução CNMP n.<sup>o</sup> 23/2007, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União;

É dispensada a comunicação acerca da instauração do inquérito civil à 1.<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Ofício Circular n.<sup>o</sup> 31/2018/1<sup>a</sup> CCR/MPF).

**DESIGNA-SE**, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

Porto Alegre/RS, 18 de outubro de 2019.

*(Assinado digitalmente)*

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

Procurador da República